

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 016/2015

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 016/2015, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.102.293/0001-45, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Elcio Rogério Kuhnen, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**;

e de outro, a **ÁGUAS DE CAMBORIÚ SANEAMENTO SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede à Rua Getúlio Vargas, n. 112, sala 106, CEP 88.340-347, Camboriú/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 23.397.5333/0001-54, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus administradores, a Diretora Presidente, Sra. Reginalva Santana Mureb, e a Diretora Executiva Sra. Maraisa Mendonça Oliveira, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

em conjunto denominados **PARTES**, e considerando que:

- a) as PARTES celebraram, em 30 de novembro de 2015, o CONTRATO (Contrato de Concessão n. 016/2015) nos termos do EDITAL da Concorrência Pública n. 003/2014, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Camboriú;
- b) no decurso da execução contratual, houveram entraves que impediram a implantação da estação de tratamento de água e implicaram a continuidade da aquisição de água tratada pela CONCESSIONÁRIA perante a EMASA;
- c) conforme Resolução ARESC n. 146/2020, a ENTIDADE REGULADORA determinou o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão do reajuste do valor cobrado pela EMASA para o fornecimento de água tratada para a CONCESSIONÁRIA;
- d) o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de posterior reanálise, avaliou a conveniência em manter o fornecimento de água tratada pela CONCESSIONÁRIA mediante a aquisição de água de terceiro, até a superveniência de eventual termo aditivo que reestabeleça a obrigação de realização de investimentos para a captação e produção de água tratada pela CONCESSIONÁRIA, observando-se a prestação adequada dos serviços, de acordo com as cláusulas 9.1 e 9.2 do CONTRATO.
- e) em paralelo, o CONTRATO estabelecia a obrigação de o PODER CONCEDENTE realizar os investimentos necessários à implantação do sistema de esgotamento sanitário, sendo que a CONCESSIONÁRIA seria responsável pela operação, manutenção, ampliação e modernização do sistema, a partir do ano 07 da CONCESSÃO, em conformidade com o disposto no Anexo IV – Termo de Referência;



- f) os investimentos no sistema de esgotamento sanitário seriam realizados pelo PODER CONCEDENTE por meio de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, inclusive para dar cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (“MP/SC”), no âmbito da Ação Civil Pública n. 0800590-58-2009.8.24.0113;
- g) todavia, os recursos do PAC não foram repassados ao PODER CONCEDENTE, inviabilizando a execução dos investimentos no sistema de esgotamento sanitário previstos no CONTRATO;
- h) nesse contexto, o PODER CONCEDENTE decidiu incluir no escopo de obrigações da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela realização dos investimentos para implementação do sistema de esgotamento sanitário, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- i) a CONCESSIONÁRIA anuiu com a assunção dos investimentos para implantação do sistema de esgotamento sanitário, sendo que o tema foi discutido e aprovado em audiência pública, realizada em 30 de outubro de 2019;
- j) as tratativas foram acompanhadas pelo MP/SC, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Camboriú e pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Estado de Santa Catarina – NUPIA;
- k) em 29 de novembro de 2021, a CONCESSIONÁRIA apresentou à ENTIDADE REGULADORA requerimento de revisão ordinária, objeto do Processo n. 0294/2020, (“1ª REVISÃO ORDINÁRIA”), considerando a ocorrência de eventos supervenientes e extraordinários que impactaram a execução dos SERVIÇOS, em conformidade com a alocação de riscos estabelecida no CONTRATO;
- l) o PODER CONCEDENTE encaminhou o Ofício n. 065/2022/GP à ENTIDADE REGULADORA, para que fosse instaurado procedimento para inclusão dos investimentos de implantação do sistema de esgotamento sanitário no objeto do CONTRATO;
- m) Após a apresentação dos estudos pela CONCESSIONÁRIA, em atendimento ao requerido pelo PODER CONCEDENTE quanto aos investimentos no sistema de esgotamento sanitário, a ENTIDADE REGULADORA analisou o pleito da 1ª REVISÃO ORDINÁRIA, e, em conformidade com a Nota Técnica 08/2022: (i) reconheceu que é devido o reequilíbrio econômico-financeiro contratual, em decorrência dos fatores previstos no pleito da 1ª REVISÃO ORDINÁRIA, no valor de 12,01%, conforme Resolução ARESC n. 265/2023; e (ii) reconheceu que o reequilíbrio correspondente à inclusão dos investimentos relativos ao sistema de esgotamento sanitário corresponde ao valor de 66,15%;
- n) o reconhecimento da parcela incontroversa do reequilíbrio referente aos fatores do pleito da 1ª REVISÃO ORDINÁRIA, correspondente ao percentual de 12,01%, não prejudica o direito de a CONCESSIONÁRIA discutir, na esfera administrativa, judicial ou arbitral, a parcela que restou controversa do valor total pleiteado para os fatores objeto do pleito da 1ª REVISÃO ORDINÁRIA, tal como protocolado pela CONCESSIONÁRIA;
- o) a urgência e a necessidade de incorporação das alterações referentes às obrigações

relativas aos investimentos no sistema de esgotamento sanitário, conforme reunião realizada em 17 de agosto de 2023 entre representantes do MP/SC, do PODER CONCEDENTE, da ENTIDADE REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA;

p) a necessária manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a partir da manutenção das condições efetivas da proposta apresentada na licitação, e o compartilhamento de ganhos de produtividade, de forma consensual, a ser realizada por meio da aplicação do Fator X previsto na cláusula 19.7 e no Anexo II do CONTRATO;

as PARTES resolvem celebrar este 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO, conforme cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos grafados em caixa alta, no singular ou no plural, neste TERMO ADITIVO possuem os significados constantes da cláusula 1.1 do CONTRATO, salvo no caso de disposição específica e/ou se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

## **2. OBJETO DO TERMO ADITIVO**

2.1. Este TERMO ADITIVO tem como objeto:

- a) a regulamentação das obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação aos serviços de abastecimento de água, considerando a continuidade da compra de água tratada perante terceiro;
- b) a regulamentação da inclusão, no objeto do CONTRATO, dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA para a implementação e operação do sistema de esgotamento sanitário, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual;
- c) a implementação das medidas de reequilíbrio econômico-financeiro relativas à parcela incontroversa da 1ª REVISÃO ORDINÁRIA homologada pela ENTIDADE REGULADORA;

## **3. PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá permanecer adquirindo água tratada de terceiro (Anexo D), devendo comunicar as condições do contrato e suas eventuais alterações ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da alteração e/ou ajuste.

3.2. Com a finalidade de atender necessidades supervenientes de interesse público, visando à continuidade dos serviços de abastecimento de água, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a elaboração de estudos técnicos e econômico-financeiros dos investimentos necessários à implantação do sistema de captação e adução de água tratada devidamente previsto no CONTRATO, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



**3.2.1.** A inclusão de novos investimentos para a implantação do sistema de captação e adução de água tratada no escopo de obrigações da CONCESSIONÁRIA dependerá da prévia celebração de termo aditivo ao CONTRATO, o qual estabelecerá as condições de execução dos investimentos e as medidas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**3.2.2.** Eventuais obrigações originárias da CONCESSÃO que sejam excluídas do CONTRATO poderão ser novamente incluídas sob as mesmas condições, técnicas e econômicas, da proposta inicial da CONCESSIONÁRIA.

**3.3.** Os riscos relacionados ao fornecimento de água são alocados neste TERMO ADITIVO, prezando pela eficiência e segurança jurídica na prestação dos serviços, de acordo com os parâmetros a seguir definidos:

**3.3.1.** Desde que observadas as condições da cláusula 3.3.2, são alocados para a CONCESSIONÁRIA os riscos ordinários da prestação dos serviços, decorrentes de atos por ela praticados ou de sua responsabilidade, referentes a:

- a) operação, manutenção e conservação das redes de abastecimento de água, ramais, ligações e demais estruturas integrantes do SISTEMA;
- b) atendimento aos indicadores e metas do CONTRATO;
- c) atendimento aos USUÁRIOS e cumprimento das obrigações relacionadas à gestão comercial dos serviços de abastecimento de água, nos termos do CONTRATO;
- d) atos praticados ou de responsabilidade do terceiro fornecedor de água tratada quanto à oferta, qualidade, suficiência e adequação do fornecimento de água tratada para a CONCESSIONÁRIA.

**3.3.2.** Não são alocados para a CONCESSIONÁRIA os riscos relacionados a eventos que impactem, impossibilitem ou prejudiquem, de qualquer forma, a prestação dos serviços de abastecimento de água, que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, incluindo eventos da álea extraordinária, caso fortuito, força maior, fato do príncipe e fato da administração, especialmente, mas não só, nos períodos de estiagem ou alta temporada.

**3.3.3.** A ocorrência de eventos que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que impactem a prestação dos serviços, implicará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**3.3.3.1.** Na hipótese da ocorrência de eventos que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que prejudiquem ou impeçam o cumprimento das metas e indica-

mm



1

4.1.1. Os investimentos necessários à implementação do sistema de esgotamento sanitário serão realizados para atendimento das metas de cobertura constantes do Anexo B deste TERMO ADITIVO.

4.2. A CONCESSIONÁRIA receberá do PODER CONCEDENTE as instalações e infraestrutura de esgotamento sanitário existentes, indicadas na lista constante do Anexo C deste TERMO ADITIVO, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, mediante a respectiva transferência do licenciamento ambiental e cessão de uso para a CONCESSIONÁRIA, para sua manutenção e operação, as quais serão incorporadas ao sistema de esgotamento sanitário a ser implantado, conforme cláusula 4.1 deste TERMO ADITIVO.

4.2.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por quaisquer passivos ambientais ou vícios ocultos nas instalações e infraestrutura a serem recebidas e que venham a se manifestar no prazo de até 12 (doze) meses a contar da respectiva transferência do licenciamento ambiental e cessão de uso para a CONCESSIONÁRIA.

4.2.2. Após a conclusão da transferência do licenciamento ambiental e a cessão de uso para a CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA se compromete a receber e realizar os investimentos necessários para operação das estações de tratamento de efluentes referidas na cláusula 4.2 no prazo de até 12 (doze) meses contados a partir da efetiva transferência do licenciamento ambiental.

4.2.2.1. As ETE's que se encontrarem em condição de operação sem necessidade de investimentos adicionais serão operadas pela CONCESSIONÁRIA a partir da efetiva transferência do licenciamento ambiental.

4.2.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser responsabilizada penal, civil, ambiental e administrativamente por quaisquer fatos que venham a ocorrer durante o prazo descrito na cláusula 4.2.2 por quaisquer fatos que decorram de condições prévias ao início da operação pela Concessionária relacionadas às instalações e infraestrutura de esgotamento sanitário existentes e recebidas.

4.2.4. Os custos e/ou investimentos adicionais ou extraordinários, que sejam suportados pela CONCESSIONÁRIA para adequação, retificação e/ou manutenção das instalações e infraestrutura de esgotamento sanitário recebidas nos termos da cláusula 4.2 acima, incluindo eventuais medidas ou determinações emitidas por órgãos ambientais, ensejarão o concomitante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.2.5. Novos empreendimentos imobiliários, condomínios e loteamentos que venham a ser iniciados após celebração deste TERMO ADITIVO, nos termos do art. 2º da Lei Federal n. 6.766/1979, deverão ter sua viabilidade técnica previamente verificada pela CONCESSIONÁRIA para sua incorporação ao sistema de esgotamento sanitário, em



conformidade com as disposições do Anexo V do Contrato – Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário.

4.2.6. A partir da assunção da operação do sistema dos loteamentos descritos na cláusula 4.2 pela CONCESSIONÁRIA, e desde que respeitado o período de 30 dias do comunicado da disponibilidade dos serviços, será cobrada a tarifa correspondente na mesma proporção da tarifa de água (tarifa de esgoto correspondente a 100% do valor da tarifa de água), conforme Nota Técnica ARESC 008/2023.

4.2.6.1. Em até 30 dias contados da celebração deste TERMO ADITIVO, o PODER CONCEDENTE encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal para definir a tarifa de esgoto correspondente a 100% do valor da tarifa de água, no Plano Municipal de Saneamento Básico a fim de atualizá-lo de acordo com as disposições da cláusula 4.2.6.

4.3. O valor dos investimentos previsto na Nota Técnica 008/0203 da ARESC (66,15%) compreende a construção pela CONCESSIONÁRIA de um sistema de esgotamento sanitário, incluindo ETE, EEE, redes, e demais investimentos necessários para a operação do sistema de esgotamento sanitário.

4.4. A CONCESSIONÁRIA arcará com o pagamento da indenização para a desapropriação da área necessária à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto ("ETE Camboriú"), conforme indicado no Anexo A deste TERMO ADITIVO, a ser realizada em juízo.

4.5. Caso seja necessária a desapropriação de alguma outra área para complementar a execução do sistema de esgotamento sanitário do Município, para além da área de implantação da ETE Camboriú, o PODER CONCEDENTE poderá transferir parcial ou integralmente, à CONCESSIONÁRIA, os ônus financeiros de desapropriação das áreas complementares, com o concomitante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.6. As obras do sistema de esgotamento sanitário serão iniciadas pela CONCESSIONÁRIA após a obtenção das licenças ambientais e demais autorizações necessárias, as quais serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO, observadas as condições previstas na cláusula 5.2.6 deste TERMO ADITIVO.

## **5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E IMPLEMENTAÇÃO DA 1ª REVISÃO ORDINÁRIA**

5.1. Aplica-se o reequilíbrio tarifário de 12,01%, que corresponde à parcela incontroversa do reequilíbrio econômico-financeiro em razão dos fatores de desequilíbrio apresentados pela CONCESSIONÁRIA na 1ª REVISÃO ORDINÁRIA.

mmh 

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A revisão tarifária prevista no presente TERMO ADITIVO não se confunde com o REAJUSTE das TARIFAS, de modo que a aplicação dos percentuais de reequilíbrio nas datas definidas neste TERMO ADITIVO não deverá impedir ou obstar, de qualquer maneira, o REAJUSTE das TARIFAS na periodicidade e no percentual calculado conforme a cláusula 18 do CONTRATO.

6.2. Este TERMO ADITIVO será publicado pelo PODER CONCEDENTE na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, após a assinatura do instrumento.

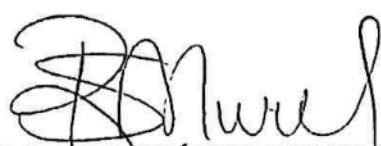
6.3. O PODER CONCEDENTE adotará as medidas necessárias para que o presente TERMO ADITIVO seja levado a conhecimento na Ação Civil Pública n. 0800590-58-2009.8.24.0113.

6.4. Ficam inalteradas as demais cláusulas e anexos do CONTRATO.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si todos os eventuais sucessores.

Camboriú/SC, 27 de fevereiro de 2024

  
MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ  
Prefeito Municipal - Elcio Rogério Kuhnen

  
ÁGUAS DE CAMBORIÚ SANEAMENTO SPE S.A.  
Reginalva Santana Mureb

  
ÁGUAS DE CAMBORIÚ SANEAMENTO SPE S.A.  
Maraisa Mendonça Oliveira

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014

# CONCESSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

**QUADRO VII - FLUXO DE CAIXA DO PROJETO**

[illegible]

**ANEXO A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014  
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
QUADRO VII - FLUXO DE CAIXA DO PROJETO**

| 60.944.523   | 68.205.758  | 70.369.956  | 72.984.221  | 76.497.928  | 80.091.700 | 82.438.879 | 85.266.755 | 89.058.987 | 90.600.924  | 92.143.248  |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|
| 39.477.510   | 40.272.267  | 41.066.662  | 41.861.056  | 42.655.089  | 43.449.484 | 44.244.241 | 45.038.273 | 45.832.668 | 46.627.063  | 47.421.820  |
| 22.124.589   | 28.212.314  | 29.536.062  | 31.280.501  | 33.865.982  | 36.525.992 | 38.020.416 | 39.964.832 | 42.810.348 | 43.552.452  | 44.294.556  |
| 4.301.729    | 4.782.339   | 4.930.251   | 5.107.540   | 5.343.534   | 5.584.758  | 5.744.614  | 5.935.842  | 6.190.020  | 6.297.315   | 6.404.636   |
| -4.959.305   | -5.061.162  | -5.163.019  | -5.264.876  | -5.366.677  | -5.468.534 | -5.570.391 | -5.672.192 | -5.774.049 | -5.875.906  | -5.977.763  |
| 74.152.568   | 45.670.706  | 49.151.476  | 54.715.301  | 56.085.384  | 52.013.924 | 55.632.417 | 68.546.235 | 53.211.427 | 53.591.476  | 55.415.534  |
| 4.669.873    | 5.272.623   | 5.419.115   | 5.566.170   | 5.806.809   | 6.079.059  | 6.225.235  | 6.340.344  | 6.638.965  | 6.739.848   | 6.828.445   |
| 1.218.890    | 1.364.115   | 1.407.399   | 1.459.684   | 1.529.959   | 1.601.834  | 1.648.778  | 1.705.335  | 1.781.180  | 1.812.018   | 1.842.865   |
| 39.897.361   | 8.035.113   | 10.517.912  | 14.791.967  | 14.644.438  | 8.864.487  | 11.522.685 | 23.435.496 | 6.535.942  | 6.240.669   | 7.444.534   |
| 17.513.396   | 18.401.149  | 18.807.521  | 19.494.731  | 19.990.214  | 20.599.918 | 20.935.773 | 21.432.408 | 21.706.386 | 21.987.851  | 22.256.307  |
| 548.501      | 613.852     | 633.330     | 656.858     | 688.481     | 720.825    | 741.950    | 767.401    | 801.531    | 815.408     | 829.289     |
| 1.112.489    | 978.111     | 1.017.608   | 1.076.420   | 1.116.175   | 1.112.501  | 1.155.448  | 1.273.963  | 1.204.788  | 1.218.672   | 1.242.732   |
| 9.192.060    | 11.005.742  | 11.348.591  | 11.669.471  | 12.309.308  | 13.035.299 | 13.402.548 | 13.591.289 | 14.542.636 | 14.777.010  | 14.971.361  |
| -13.208.045  | 22.535.052  | 21.218.480  | 18.268.920  | 20.412.544  | 28.077.776 | 26.806.462 | 16.720.520 | 35.847.560 | 37.009.448  | 36.727.714  |
| -119.199.338 | -96.664.286 | -75.445.806 | -57.176.886 | -36.764.342 | -8.686.566 | 18.119.896 | 34.840.417 | 70.687.977 | 107.697.425 | 144.425.139 |

Handwritten signature and initials, likely representing the official approval of the document.

**ANEXO A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014  
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**QUADRO VII - FLUXO DE CAIXA DO PROJETO**

| 2001        | 2002        | 2003        | 2004        | 2005        | 2006        | 2007        | 2008        | 2009        | 2010        | 2011        | 2012       | 2013 | 2014 | 2015 |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|------|------|------|
| 93.684.427  | 95.226.364  | 96.768.300  | 98.310.625  | 99.851.803  | 101.393.740 | 102.935.677 | 104.478.001 | 106.019.179 | 107.561.116 | 109.103.053 | 110.644.23 |      |      |      |
| 48.215.852  | 49.010.247  | 49.804.642  | 50.599.399  | 51.393.432  | 52.187.826  | 52.982.221  | 53.776.978  | 54.571.011  | 55.365.405  | 56.159.800  | 56.953.833 |      |      |      |
| 45.036.261  | 45.778.365  | 46.520.469  | 47.262.573  | 48.004.278  | 48.746.382  | 49.488.486  | 50.230.590  | 50.972.295  | 51.714.399  | 52.456.503  | 53.198.207 |      |      |      |
| 6.511.877   | 6.619.172   | 6.726.468   | 6.833.788   | 6.941.030   | 7.048.325   | 7.155.620   | 7.262.940   | 7.370.182   | 7.477.477   | 7.584.772   | 7.692.014  |      |      |      |
| -6.079.564  | -6.181.421  | -6.283.278  | -6.385.135  | -6.486.937  | -6.588.794  | -6.690.651  | -6.792.508  | -6.894.309  | -6.996.166  | -7.098.023  | -7.199.824 |      |      |      |
| 54.525.266  | 55.224.940  | 56.903.785  | 57.253.281  | 57.812.485  | 58.093.748  | 58.626.868  | 59.819.956  | 59.697.884  | 59.654.732  | 59.286.382  | 58.890.491 |      |      |      |
| 6.922.686   | 7.012.583   | 7.136.639   | 7.244.242   | 7.319.733   | 7.385.780   | 7.437.721   | 7.468.863   | 7.469.243   | 7.418.574   | 7.335.585   | 7.210.846  |      |      |      |
| 1.873.689   | 1.904.527   | 1.935.366   | 1.966.212   | 1.997.036   | 2.027.875   | 2.058.714   | 2.089.560   | 2.120.384   | 2.151.222   | 2.182.061   | 2.212.885  |      |      |      |
| 5.921.855   | 5.967.103   | 6.760.257   | 6.404.816   | 6.347.698   | 6.113.390   | 6.150.205   | 6.958.489   | 6.596.506   | 6.542.641   | 6.304.952   | 6.178.874  |      |      |      |
| 22.524.136  | 22.845.006  | 23.267.676  | 23.549.877  | 23.906.225  | 24.174.756  | 24.505.056  | 24.797.677  | 25.079.379  | 25.347.891  | 25.615.984  | 25.947.02  |      |      |      |
| 843.160     | 857.037     | 870.915     | 884.796     | 898.666     | 912.544     | 926.421     | 940.302     | 954.173     | 968.050     | 981.927     | 995.798    |      |      |      |
| 1.248.899   | 1.263.894   | 1.303.082   | 1.316.949   | 1.333.386   | 1.347.006   | 1.362.325   | 1.383.011   | 1.397.201   | 1.412.629   | 1.426.594   | 1.441.068  |      |      |      |
| 15.190.841  | 15.374.790  | 15.629.850  | 15.886.391  | 16.009.739  | 16.132.397  | 16.186.426  | 16.182.054  | 16.080.999  | 15.813.724  | 15.439.278  | 14.903.99  |      |      |      |
| 39.159.161  | 40.001.423  | 39.864.516  | 41.057.343  | 42.039.318  | 43.299.992  | 44.308.809  | 44.658.045  | 46.321.295  | 47.906.384  | 49.816.671  | 51.753.74  |      |      |      |
| 183.584.300 | 223.585.723 | 263.450.239 | 304.507.582 | 346.546.900 | 389.846.892 | 434.155.701 | 478.813.746 | 525.135.041 | 573.041.424 | 622.858.096 | 674.611.83 |      |      |      |

## Anexo B

1. Fica definida as metas quantitativas do sistema de esgotamento sanitário, nos termos a seguir:

| Ano Contrato | Índice de Cobertura dos Serviços de Esgoto |
|--------------|--------------------------------------------|
| 7            | 0%                                         |
| 8            | 0%                                         |
| 9            | 0%                                         |
| 10           | 0%                                         |
| 11           | 10%                                        |
| 12           | 22%                                        |
| 13           | 33%                                        |
| 14           | 45%                                        |
| 15           | 57%                                        |
| 16           | 68%                                        |
| 17           | 80%                                        |
| 18           | 90%                                        |
| 19           | 92%                                        |
| 20           | 95%                                        |
| 21           | 100%                                       |
| 35           | 100%                                       |

2. Todas as metas do sistema de esgotamento sanitário observarão as regras definidas do presente instrumento.
3. A cadência ajustada, prevista no item 1 acima, deverá ser considerada pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC no fluxo na próxima revisão tarifária ordinária.

*(ANEXO A é parte integrante e indissociável do 2º Termo Aditivo do Contrato de Concessão, firmado entre ÁGUAS DE CAMBORIÚ SANEAMENTO SPE S.A. e o MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.*





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Camboriú  
Secretaria do Saneamento Básico  
Rua Olga Bernardes Amorim, 127, Centro – Camboriú – SC - CEP: 88340-149

Ofício/ ADM.SESB nº 004/2024

Camboriú, 23 de Fevereiro de 2024

À  
ÁGUAS DE CAMBORIÚ.

**Assunto: Relação das Estações de Tratamento de Efluentes compactas do Município de Camboriú.**

*Saudando-o cordialmente, venho por intermédio deste enviar a Relação das Estações de Tratamento de Efluentes Compactas do Município de Camboriú:*

|    | Endereço                                                               |
|----|------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Rua Bolívia - ETE - Lt. Sta Regina VII - 01 Estação Compacta           |
| 2  | Rua Rio Amazonas, - ETE - Lt. Jardim Ebenezer - 01 Estação Compacta    |
| 3  | Rua José Da Silva - ETE - Lt. Jardim Iracema - 01 Estação Compacta     |
| 5  | Rua Rio Formoso, - ETE - 02 Estações Compactas.                        |
| 6  | Rua Rio Tramandai - ETE - 01 Estação Compacta.                         |
| 7  | Rua Finlândia - ETE - Jardim Europa - 01 Estação Compacta              |
| 8  | Rua Santo Artur - ETE - Terras Altas - 01 Estação Compacta             |
| 9  | Rua Eliezer Lourenço - ETE - Barra dos Cedros - 01 Estação Compacta    |
| 10 | Rua Rio das Antas - ETE - Lot. Rio Amazonas - 01 Estação Compacta      |
| 11 | Rua Rio Pinhal - ETE - Jardim Veneza - 01 Estação Compacta.            |
| 12 | Rua Rio Lajeado Agudo - ETE - Jardim Maria Russi - 01 Estação Compacta |
| 17 | Rua Rio Imaruí - ETE - 05 Estações compactas na margem do rio          |
| 18 | Loteamento Vicência - ETE - 01 Estação compacta.                       |
| 19 | Rua Rio Guarani - ETE - 01 Estação compacta                            |
| 20 | Rua Osvaldo Minella (Final) - ETE - 01 Estação Compacta                |
| 21 | Rua Jardim Esmeralda - ETE - 01 Estação Compacta                       |

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Pedro Costa  
Secretário de Saneamento Básico  
Portaria nº 1.699/2021

Isaías Vivilaqua  
Diretor de Departamento de Resíduos  
Portaria nº 631/2021